

singular) n.º 97/97.9TBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luis Manuel de Sousa de Figueiredo, filho de Amândio Gomes de Figueiredo e de Maria Marques de Sousa de Figueiredo, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8561164, com domicílio na Quinta de Nossa Senhora de Fátima, lote 18, São João dos Montes, 2615-782 São João dos Montes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996; por despacho de 5 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Salvado*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Aviso n.º 5522/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5223/06.6TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Wander Augusto da Conceição Santana, filho de Paulo da Conceição Santana Sobrinho e de Helena Fátima Augusto, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 19 de Maio de 1972, solteiro, autorização de residência n.º 045178-E-1, com domicílio na Avenida da Portela, 30, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Elina Marques Dias*.

### Aviso n.º 5523/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5224/06.4TBSTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Deolinda de Almeida Armas, filha de Álvaro Armas e de Deolinda de Almeida Armas, nacional de Angola, nascida em 22 de Fevereiro de 1995, divorciada, número de identificação fiscal 103486127, titular do bilhete de identidade n.º 7472176, com domicílio na Travessa de Guilherme Kjothor, 36, direito, Amora, 2400 Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Elina Marques Dias*.

### Aviso n.º 5524/2006 — AP

O Dr. Francisco Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 254/02.8PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Rilho da Costa Oliveira, filho de Renato Bernardo da Costa Oliveira e de Maria Teresa Marques Rilho Oliveira, natural de França; de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10156466, com domicílio na Rua das Faias, 5, rés-do-chão, B, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal e 158.º, n.º 3 do Código da Estrada, praticado

em 2 de Agosto de 2002, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, em virtude de o mesmo se ter apresentado em juízo.

13 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Coimbra*. — O Escrivão Auxiliar, *Joaquim Manuel G. Santana*.

### Aviso n.º 5525/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 925/02.9TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Felismina do Rosário Gavancha Bengala Reis, filha de António Amador dos Reis e de Maria José Gavancha Bengala Reis, natural de São Lourenço (Portalegre); de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Setembro de 1975, divorciada, com domicílio na Alta da Trinchirinha, 2, Varche, 7350 Elvas, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Fevereiro de 2002; por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detida, prestado termo de identidade e residência e restituída de imediato à liberdade.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Rocha*.

### Aviso n.º 5526/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 928/03.6PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Faustino dos Santos Colaço, filho de Leonel dos Santos Colaço e de Beatriz Maria dos Santos Silva, natural de Conceição (Ourique), de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7839619, com domicílio no Centro de Acolhimento e Inserção Social, O Farol, Rua do Brasil, 62, 3030-175 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2003, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Varela*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Aviso n.º 5527/2006 — AP

A Dr.ª Helena Barros, juíza de círculo da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 207/94.8TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Lucas Rodrigues, filho de Vicente José Rodrigues e de Maria Vitória Lucas, natural de Moita, Moita (Moita), de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10170003, com domicílio na Rua do Dr. Manuel Freire Geraldês, 23, Ermidas Sado, 7565 Ermida Sado, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de dano, previsto e punido pelos artigos 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 3 alínea b) do Código Penal, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e ter sido absolvido.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Círculo, *Helena Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Felisbela Silva Santos*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

### Aviso n.º 5528/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 187/97.8GDSNT, pendente neste Tribunal contra o

arguido Carlos Joaquim Gonçalves Vieira Correia, filho de José Correia e de Albertina Pires Soares Correia, nascido em 5 de Setembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5074085, com domicílio na Praceta de Carvalho Araújo, Vivenda Duarte, rés-do-chão, pen, 2775 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido nos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a arresto das contas bancárias de que é titular o arguido.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pães de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

#### **Aviso n.º 5529/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1912/99.8TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pio Augusto de Pessanha Pereira de Melo, filho de António José de Melo e de Berta de Jesus Pereira, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 7816281, com domicílio na Rua de Manuel de Arriaga, 6, 3.º, direito, 2725-371 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

#### **Aviso n.º 5530/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado n.º 1232/01.OPCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Enrikas Steponavicius, filho de Gheorghe Steponavicius e de Elena Steponavicene, natural de Letónia; nacional de Letónia, nascido em 15 de Julho de 1970, com domicílio na Rua da Esperança, 32, 3.º, esquerdo, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

#### **Aviso n.º 5531/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2112/02.7TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Viegas Pires, filho de António dos Reis Pires e de Ester Viegas, natural de Lisboa, Campo Grande (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 5036743, com domicílio na Praceta de João de Deus, 2, 3.º, direito, Buraca, 2700 Amadora, por

se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

#### **Aviso n.º 5532/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1410/01.1PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder da Conceição Ferreira, filho de António Manuel Neves Ferreira Alves e de Maria Joaquina Conceição Alves Ferreira natural de Santa Maria dos Olivais (Tomar), de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13206130, com domicílio no Bairro da Fonte, 2, Marmelais de Cima, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 3.º, n.º 1 alínea f) do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 24 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

#### **Aviso n.º 5533/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 733/99.2PBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Francisco de Couto Rosinha, filho de Diogo Guerra Rosinha e de Maria Bibi de Couto, natural de Nossa Senhora da Expectação (Campo Maior); de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6183304, com domicílio na Rua da Alegria, 5, 2.º-b, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

#### **Aviso n.º 5534/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 502/99.0GHSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Rodrigo Rocha Fonseca, filho de António Augusto da Piedade Fonseca e de Maria de Lurdes Pereira dos S. Rocha Fonseca natural de São Jorge de Arroios (Lisboa); de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11072698, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, lote 1, 1.º, esquerdo, Belas, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da